



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 351 DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno da Comissão de Ética do IFMG e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e,

Considerando o Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 23/06/1994; e,

Considerando o Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 02/02/2007; e,

Considerando a Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, publicada em 01/08/2005;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, conforme abaixo.

Art. 2º Revogar disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IFMG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme preveem o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - Decreto nº 1.171/1994, o Decreto nº 6.029/2007 e a Resolução nº 10/2008-CEP, no que tange à competência, à composição, ao funcionamento, às atribuições, aos deveres e responsabilidades de seus membros, e às disposições gerais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética deve ser composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e empregados do quadro permanente de pessoal do IFMG e designados pelo Reitor do IFMG, com mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Presidente da Comissão será eleito entre os membros titulares da Comissão.

§ 2º Os membros titulares devem participar de todas as reuniões realizadas sendo que, para os membros suplentes, a participação é facultativa.

§ 3º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros titulares.

§ 5º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 3º A Comissão de Ética contará com um(a) Secretário(a)-Executivo(a), que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material para o cumprimento das atribuições.

§ 1º O (A) Secretário(a)-Executivo(a) da Comissão de Ética é vinculada administrativamente à instância máxima do IFMG.

§ 2º O (A) Secretário(a)-Executivo(a) e os demais membros da Secretaria-Executiva, caso existam, serão indicados pelos membros da Comissão de Ética e designados pelo Reitor do IFMG.

§ 3º Fica vedado a(ao) Secretário(a)-Executivo(a) ser membro da Comissão de Ética.

§ 4º Outros servidores do IFMG poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O funcionamento da Comissão de Ética do IFMG reger-se-á pelo Código de Conduta Ética do Servidor Público Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994 e pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008.

§ 1º A Comissão de Ética do IFMG terá como sede a Reitoria do IFMG, situada à Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis, Belo Horizonte.

§ 2º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão preferencialmente por videoconferência:

1. em caráter ordinário, a cada sessenta dias;
2. em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da Comissão, sempre que houver necessidade de deliberação do pleno.
3. em todos os casos descritos será necessária a autorização do Presidente da Comissão.

§ 3º. As reuniões da Comissão de Ética do IFMG serão restritas aos seus membros e aos servidores da Secretaria-Executiva desta Comissão, salvo nos casos de:

I - necessidade da presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

II - produção de provas e realização de diligências; e

III - nos demais casos necessários ao andamento das atividades da Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão de Ética ocorrerão com quórum de 3 (três) membros.

§ 5º O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

§ 6º É facultado ao membro suplente participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º Assuntos específicos e urgentes poderão ser deliberados pelos membros da Comissão de Ética utilizando-se de meios eletrônicos.

§ 8º Haverá obrigatoriedade de registro de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, em ata, inclusive aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética, devidamente assinada pelos membros presentes em todas as páginas, quando se tratar de documento físico, ou conforme prevê a legislação, quando se tratar de documento eletrônico.

§ 9º O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão de Ética do IFMG, designado pelo Presidente mediante termo lavrado em ata.

Art. 5º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 6º A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 7º A atuação e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética do IFMG são considerados prestações de relevantes serviços públicos e seus membros não receberão remuneração pelo seu desenvolvimento.

§ 1º A atuação na Comissão deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º As despesas com viagens e estadia dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pelo IFMG, quando relacionadas com suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Comissão de Ética do IFMG:

I - atuar como instância consultiva do Reitor e dos respectivos servidores do IFMG;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

1. submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
2. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
3. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o IFMG na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

1. sugerir ao Reitor do IFMG a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
2. sugerir ao Reitor do IFMG o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
3. sugerir ao Reitor do IFMG a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
4. adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Reitor do IFMG sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XXI - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observando os termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor do IFMG;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXV - indicar representantes locais da Comissão de Ética que serão designados pelo Reitor do IFMG, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

Art. 9º São atribuições do Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do IFMG, bem como as diligências e convocações;

- III - designar relator para os processos;
 - IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
 - V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
 - VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;
 - VII - dar execução às decisões da Comissão;
 - VIII - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
 - IX - orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;
 - X - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
 - XI - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive de reuniões;
 - XII - designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o Secretário- Executivo da Comissão de Ética, nas ausências ou impedimentos deste; e
 - XIII - definir as diretrizes do plano anual de trabalho da Comissão de Ética.
- Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 10 São atribuições dos membros da Comissão de Ética:

- I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - fazer relatórios; e
- IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética;
- V - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e
- VI - aos membros suplentes da Comissão de Ética, incumbe substituir os membros titulares em suas ausências, com igual competência, bem como participar das reuniões quando convocados.

Art. 11 São atribuições do Secretário-Executivo:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no IFMG; e
- IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva, quando houver, fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 12 Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 13 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética do IFMG:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 14 O membro da Comissão de Ética do IFMG ficará impedido de atuar quando:

I - tiver interesse direto ou indireto no feito;

II - tiver participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - estiver litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 15 Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As fases processuais, o rito processual e demais deliberações no âmbito da Comissão de Ética do IFMG deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, publicada em 01/08/2005 e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

Art. 17 Ficam sujeitos ao presente regulamento todos os membros desta Comissão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética do IFMG, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 27/05/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0853084** e o código CRC **E4156612**.